

Doc. nº LIM  
Aprovado 54  
C. Roba  
Voto em 27/03/03


### Relatório Final da Subcomissão 13

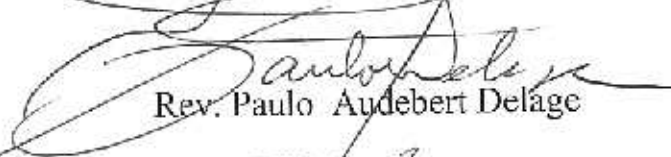
da Sub-comissão nº  
Relatório final 13 – Legislação e Justiça – quanto aos documentos 106, 107 e 108, sobre a maçonaria, a CE/SC-IPB resolve:

Declará-los prejudicados à luz do decidido sobre a matéria, ~~quanto ao~~  
~~doc. 110: Declaração de nulidade.~~

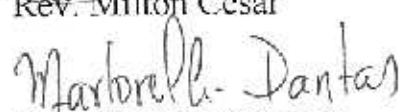
*no substituto*  
*foi aprovado.*

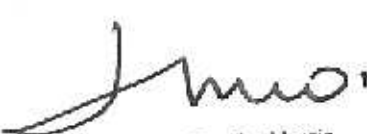
Sala das Sessões, 27 de março de 2003.

  
Rev. Guilhermino Cunha

  
Rev. Paulo Audebert Delage

  
Rev. Milton César

  
Rev. Martorelli Dantas

  
Rev. Ludgero Bonilha Moraes  
Secretário Executivo da SC/IPB

APROVADO

Sub. Conc. XIII  
Pres. do SC/IPB  
VITÓRIA - ES

Rio Paranaíba, 20 de março de 2.003.

Ao  
SUPREMO CONCÍLIO  
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

A/C: Rev. Roberto Brasileiro Silva - Presidente

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO

DESTINO: ...  
24 MAR 10 14 53 000100  
PROTOCOLADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SUPREMO CONCÍLIO

Venho pela presente enviar a este Concílio o documento que segue em anexo para que o mesmo seja lido e, possam, pela graça de Deus, haver soluções justas e perfeitas diante de tantas situações conflitantes que todos os maçons e suas respectivas famílias tem enfrentado nas Igrejas após a resolução tomada no ano passado.

Outrossim, saliento que este Documento foi recusado a ser encaminhado ao Sinodo do Triângulo Mineiro pelo PLAP ( Presbitério Leste do Alto Paranaíba ) em Reunião Ordinária, e em sessão regular do dia 05/01/2003, pela comissão de legislação e justiça, descumprindo o que preceitua Art.63 CI/IPB; e o mesmo Documento foi recusado ao- ser encaminhado à CE/STM ( Sinodo do Triângulo Mineiro ), em reunião extraordinária, realizada no dia 10/03/2003, sendo que "o assunto ficou sobre a mesa" sem ser deferido, até dia 20/03/2003, ( Quinta Feira); quando o presidente do STM ( Sinodo Triângulo Mineiro ) Rev. Saulo José da Silva me disse que o documento havia sido recusado pelo STM ( Sinodo do Triângulo Mineiro), descumprindo o que preceitua Art.63 CI/IPB. Haja visto que a reunião da CE/IPB será a partir dos dias 24 à 29 de Março de 2003.

Sendo só para o momento, rogando a benção e a direção do Senhor para o vosso trabalho, agradeço.

Atenciosamente,

R. ev. Gilmar Cândido Gonçalves.:

Rev. Ludgero Bonilha Moraes  
Secretário Executivo do SC/IPB

~~Arquivado~~ Prejudicado

Rio Paranaíba 20/03/2003

*“ Quem se mete em questão alheia, é como aquele que toma pelas orelhas um cão que passa” Pv 26.17*

Ao Colendo Concílio

ASSUNTO: “MAÇONARIA”.

*“Triste época! É mais fácil desintegrar um átomo, que um preconceito”.* **Albert Einstein**

Meus irmãos, Eu Rev. Gilmar Cândido Gonçalves, membro deste Presbitério – PLAP ( Presbitério Leste Alto Paranaíba ), conforme preceitua Art.26 CI/IPB e membro ativo da Maçonaria, venho muito respeitosamente por meio deste: Expor e Requerer o encaminhamento deste documento ao Sinodo do Triângulo Mineiro e à CE/IPB no que preceitua Artigos 63 e 70 letra “I” CI/IPB.

1 – Considerando que na última Reunião do SC/IPB, realizada em Julho de 2002, na Cidade do Rio de Janeiro; onde ficou determinado que: *“A partir de 2003, não sejam conduzidos ao oficialato membros da IPB pertencentes à Maçonaria”*, razão pela qual se justificam com as seguintes acusações e difamações à Instituição Maçônica”:

A - *“Considerando que o Deus da Maçonaria é fruto de sincretismo religioso e não um Deus pessoal e único revelado nas Escrituras.”*

B - *“Considerando que Jesus Cristo na Maçonaria é tratado como filósofo reformador, no mesmo patamar de Alá, Buda, Moisés ou Maomé, alinhando-se desta forma com o ecumenismo e a religião mundial”.*

C - *“Considerando que a participação do crente na maçonaria impede que ele seja transparente para o seu conselho, devido ao caráter secreto e místico de seus ritos e símbolos.”*

D - *“Considerando que a Maçonaria não se trata de foro íntimo e sim Bíblico doutrinária.”*

2 – Considerando que Pastores e Presbíteros esqueceram de seus compromissos assumidos, de trabalharem conforme seu voto de ordenação pela Paz, pela Ordem e pela Unidade da Igreja Presbiteriana do Brasil. ( Conforme Manual do Culto, pg 59 e 60 ), o que não está sendo obedecido, fato este lamentável.

3 – Considerando, conforme foi aprovado o substitutivo na Reunião do SC/IPB em Julho de 2002 na Cidade do Rio de Janeiro, onde a única das partes que acusou e difamou a Instituição Maçônica, pura e simplesmente, ficou sendo como que a portadora e detentora da verdade. Pelo que foi decidido, não foi feita e nem se abriu espaço para que crentes maçons opinassem em nenhuma comissão ou sub-comissão; aliás, não se observou as resoluções tomadas pela CE/IPB - 1996- Doc 152, do relatório da Comissão paritária – sobre maçonaria, onde ficou claro e evidente a conclusão que se chegou: “o surgimento do movimento “ Nova Era” trouxe alume e evidenciou de forma exagerada a questão Maçônica. Que deixaram de obedecer Rm 14.1-13 onde “acolher, não discutir opiniões, ter opinião própria e bem definida, não julgar o servo alheio”. Que faltou por parte da liderança da IPB em sua maioria, duas das principais virtudes cristãs: SABEDORIA E TOLERÂNCIA. Sabedoria que nos orienta à não cometermos injustiças, e Tolerância que é o resultado daquela. Que a intolerância religiosa falou mais alto, lembrando os tempos da tirania, do servilismo e da inquisição sem fogueira, período conhecido como a “Era das Trevas”, sendo que os resultados dessas atitudes só trarão prejuízos irreparáveis à IPB. Como dizia Juscelino Kubitschek “Os homens preferem os afagos e os abraços, que a palmatória os cassetetes e as baionetas”.

4 – Considerando que, pela difamação e acusação extrapolada quanto a essa questão, a própria igreja por meio de seu concílio, historicamente falando, cuspiu no prato que comeu, como diz o adágio de 2Pd 2.22: “o cão voltou ao seu próprio vômito; e a porca lavada voltou a revolver-se no lamaçal”. Senão vejamos irmãos. O que dizer de homens ilibados e autênticos Presbiterianos como: Rev. Ludgero Machado Moraes, Rev. Matias Gomes dos Santos, Rev. Alvaro Reis, Rev. Uriel de Almeida Leitão, Rev. Denoel Nicodemos Eller ( Nome que é dado ao Seminário Presbiteriano de Belo Horizonte ) por tudo que fez pela causa do evangelho, Rev. Orlando Sathler, Rev. Galdino Moreira, que foi um dos principais líderes de sua época, sendo o mesmo diretor e redator chefe do jornal “O PURITANO” por mais de quinze (15 ) anos, etc. Será que homens como: Rev. Asbel Gren Simminton, fundador da IPB, que chegou no Brasil em 1859 e que foi muito ajudado por seus irmãos Maçons, enquanto este permaneceu com vida, sendo ceifado por uma febre amarela na cidade de Campinas, mas pela providência de Deus, deixou organizadas as igrejas: 1ª- Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, 1ª-Igreja Presbiteriana de São Paulo e 1ª- Igreja Presbiteriana de Brotas, “sendo o primeiro núcleo presbiteriano do interior”. Rev. Alexandre L. Blackford, que dentro de sua casa, na Rua: Nova de São José número 01, hoje conhecida Rua Libero Badaró, em São Paulo, foi um dos lugares, mais significativos na história nascente do Presbiterianismo. Rev. Francis J. C. Schneider, Rev. George Whitchil Chamberlain e de Rev. Samuel Gammon, que foi o fundador de uma das principais Instituições da Igreja Presbiteriana do Brasil em Lavra – M.G, primeiros missionários protestantes que vieram para o Brasil e que como Maçons tiveram suas vidas fundamentadas e firmadas, como diz Calvino: “ SOLA ESCRITURA” ( Somente nas Escrituras), e que muito fizeram para que hoje pudéssemos desfrutar de tão doce evangelho. O que dizer de: Rev. Lino da Costa, Rev. João Francisco da Cruz, Rev. Jorge Buarque Lira. O Rev. Herculano de Gouveia o conhecido desbravador dos sertões paulistas. Entre os estrangeiros, importa lembrar os nomes de Moody e Spurgeon os dois maiores pregadores que falavam a língua inglesa, eram Maçons dignos e cristãos autênticos, etc, etc.... Estariam estes homens servindo a dois senhores? Calvino já pregava um dos temas mais belos e importantes das Escrituras Sagradas: “ A Liberdade Cristã”. O que dizer do Cap XX. § II – da Confissão de Fé de Westminster que diz: “ Só Deus é Senhor da Consciência, e a deixou livres das doutrinas e mandamentos humanos que, em

qualquer coisa, sejam contrários à Palavra, ou que, em matéria de fé ou de culto, estejam fora dela. ( Rm 14.4, At 4.19, 5.29, ICor 7.23, Mt 23.8-10, IICor 1.24, Mt 15.9... ). Assim, crer em tais doutrinas ou obedecer a tais mandamentos, por motivo de consciência ( Gl 2.3-4; 5.1, Cl 2.20-23 ), e requerer para eles fé implícita e obediência cega e absoluta, é destruir a liberdade de consciência e a própria razão. ( Os 5.11, Ap 13.12,16,17 )”. Podemos então afirmar meus irmãos que, “onde for semeada a liberdade, não se pode colher a intolerância, ainda que seja religiosa”.

5 - Considerando que essas acusações e difamações, só serviram como lenha na fogueira para reacender: as discórdias, as rixas, o desamor, os ciúmes e as acusações infundadas, que com certeza bem algum se alcançará. Considerando que : A- O que dizer no campo da Moral ? Onde os Pastores, Presbiteros, Diáconos juntamente com seus familiares e membros comungantes das igrejas, estão sendo tratados por todos os anti-maçons com desprezo, com tirania e até de forma discriminatória. Como ouvir e vi dizer o Rev. Juscelino Alves de Araújo, Vice presidente do PLAP dizer, na última reunião extraordinária nos dias 19 a 20 de Outubro de 2002 na IV Igreja Presbiteriana de Patos de Minas da qual é pastor: *“Presbiteros e Diáconos Maçons, não servem para trabalharem, como líderes na minha igreja”*. Onde a discriminação e a segregação filosófica e até religiosa tem tomado o lugar do verdadeiro amor, onde as disputas pelo ódio estão ligadas ao rancor. Como disse Salomão em Pv 26.11 “ Como cão que torna o seu vômito, assim é o insensato que reitera a sua estultícia”. B – O que dizer no campo da Honra ? Neste Presbitério, foi suscitado o assunto fora de ordem, assunto que não estava na pauta da convocação para a reunião extra-ordinária, demonstrando assim, por parte da mesa, a falta de conhecimento constitucional, e retidão no agir com brandura e cautela; o que culminou na famigerada seleuma que foi levantada e tiçada por levianos pretensos, que desconhecem tais acusações que fizeram. Difamações irreparáveis, que nos causaram tristezas, trazendo sérios prejuízos à nossa cândida história como presbiteriano ilibado que sou; filho de pais cinquentenários crentes e honrados. Todos foram feridos e machucados profundamente por acusações infundadas e descabidas, que terão de ser apuradas por aqueles que as fizeram, e isso vias judiciais, se necessário for, para que se observe as leis e os direitos individuais invioláveis que cada cidadão tem, dentro de um país que tem como regime, a democracia. Lembremos meus irmãos, do movimento que originou nos EUA contra a discriminação racial e a segregação, por Marter Luther King Jr, que ficou conhecido mundialmente como um dos maiores discursos intitulado: “ I Have Dream ” ( Eu Tenho Um Sonho), por ser, Pastor Batista, e que lutava por uma sociedade mais justa e igualitária onde os seus filhos negros pudessem, juntamente com outras crianças, conviver na mesma sociedade, tendo os mesmos direitos e deveres como os brancos dos EUA. C – O que dizer no campo da Ética? Uma decisão leviana como essa, e sem peso histórico só trouxe tristeza e mal testemunho para com aqueles que não fizeram ainda um compromisso com Cristo. Ficou selado pela história que, faltou o equilíbrio, a sobriedade e a parcimônia.

6 – Considerando o supra colocado, como parte ofendida, difamada e acusada, roqueiro que se prove por vias legais os aspectos que ora citarei, e que, fica explícito; se não ficar provado tais difamações e acusações, exigirei vias judiciais, reparos materiais, morais e psicológicos, no que preceitua a Constituição Federal Brasileira em seu Art V – § III, IV, V, VI, VIII e X, e obedecendo Rm 13.1-7, 1Pd 2.13-14

Que se prove esses considerandos:

A - "Que o Deus da Maçonaria é fruto de sincretismo religioso e não um Deus pessoal e único revelado nas Escrituras."

B - "Que Jesus Cristo na Maçonaria é tratado como filósofo reformador, no mesmo patamar de Alá, Buda, Moisés ou Maomé, alinhando-se desta forma com o ecumenismo e a religião mundial".

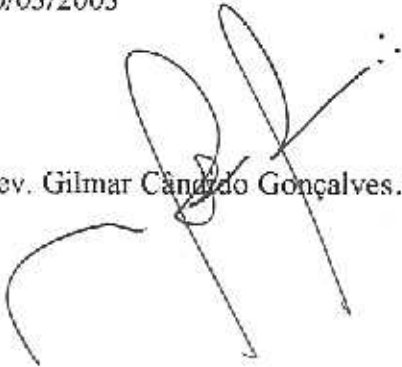
C - "Que a participação do crente na maçonaria impede que ele seja transparente para o seu conselho, devido ao caráter secreto e místico de seus ritos e símbolos."

D - "Que a Maçonaria não se trata de foro íntimo e sim Bíblico doutrinária."

Fraternalmente em Cristo

20/03/2003

Rev. Gilmar Cândido Gonçalves.:



SÍNODO DO TRIÂNGULO MINEIRO

Patrocínio, 21 de março de 2003

" De tudo o que se tem ouvido, a suma é: Teme a Deus e guarda os seus mandamentos; porque isto é o dever de todo homem." Ec. 12:13.

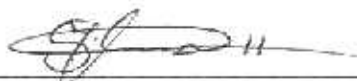
Ao Rev. Gilmar Cândido Gonçalves.

ASSUNTO: Parecer da CE/STM, quanto ao documento encaminhado pelo irmão, sobre a questão maçônica.

A CE/STM reunida no dia 10 de março de 2003, recebeu documento encaminhado pelo irmão, e a mesma resolveu recusá-lo, não encaminhando o mesmo à CE/IPB, mediante as seguintes considerações: ✓

- 1ª - O documento não foi redigido em termos convenientes, conforme preceitua o Art.70 alínea "i" CT/IPB;
- 2ª - O documento contém matéria que deveria ser tratada no âmbito do Presbitério Leste do Alto Paraníba; pois, houve a citação de nome, tornando questão pessoal.

Atenciosamente em Cristo



Rev. Saulo José da Silva  
Presidente do STM  
( Pela Comissão )

Belo Horizonte, 13 de março de 2003.

À Comissão Executiva / Supremo Concílio  
Igreja Presbiteriana do Brasil

De acordo com a tramitação devida, encaminhamos em anexo a correspondência recebida do Sínodo Triângulo Mineiro, referente a documento do Presbitério Leste do Alto Paranaíba, encaminhados pelos Conselhos da IPB Betel (Rio Paranaíba), IPB de Patos de Minas, II IPB de Patos de Minas, IV IPB de Patos de Minas e Rev. Gilmar Cândido Gonçalves, requerendo como medida preventiva a suspensão da aplicação da Resolução do SC/2002 referente a oficiais maçons.

Fraternalmente em Cristo,



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil



Sub. Com. XIII  
C. Polon  
P. RES. do SC/IPB  
VITORIA - ES

**SECRETARIA EXECUTIVA DO SÍNODO DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Patrocínio, 10 de março de 2003

Ao Secretário Executivo do SC/IPB  
Rev. Ludgero Bonilha de Moraes

Assunto: Documentos a serem encaminhados à CE/SC/IPB referente à questão maçônica.

Prezado irmão,

Graça e paz.

A CE do Sínodo do Triângulo Mineiro, reunida nesta data, recebeu três documentos oriundos do Presbitério Leste do Alto Paranaíba e do pastor Gilmar Cândido Gonçalves, referentes à questão maçônica, resolve remetê-los conforme Art. 63 da CI/IPB e Art. 70, alínea "i" CI/IPB, para a próxima reunião da CE/SC/IPB.

Sendo o que me compete para o momento, despeço-me com a graça de Cristo.

Fraternalmente,

*Natanael Miguel Sallum*  
Secretário Executivo STM  
Rev. Natanael Miguel Sallum

*Saulo José da Silva*  
Presidente do STM  
Rev. Saulo José da Silva

Obs.: Os referidos documentos seguirão em correspondência que será enviada amanhã  
(11/03/2003)





**PRESBITÉRIO LESTE DO ALTO  
PARANAÍBA (PLAP)**

Doc nº 03  
STM  
10/03/03  


Rev. Edgar Gonçalves das Chagas SE/PLAP – Av. Brasil, 251 – Centro – Patos de Minas – MG – Fone: (34) 3821 2322/2332 – (34) 3821 8089

Ofício – PLAP – 06/2003.

Patos de Minas, 14 de fevereiro de 2003.

À CE / STM

**Assunto:** Encaminhamento de Documentos sobre resoluções do Supremo Concílio 2002 referente a oficiais maçons


**Sr. Presidente:**

Rogamos as mais preciosas bênçãos de Deus sobre o estimado irmão e sobre todos os irmãos que compõem esta Executiva.

Na qualidade de Secretário Executivo do PLAP cumpre-nos encaminhar aos irmãos os documentos recebidos pelo PLAP, em sua V Reunião Ordinária dias 03 a 05 de janeiro de 2003, encaminhados pelos Conselhos da Igreja Presbiteriana Betel(Rio Paranaíba), Igreja Presbiteriana de Patos de Minas, II Igreja Presbiteriana de Patos de Minas, IV Igreja Presbiteriana de Patos de Minas e documento apresentado pelo Rev. Gilmar Cândido Gonçalves, ambos requerendo como medida preventiva a suspensão da aplicação da Resolução do SC/2002 referente a oficiais maçons.

Atendendo o que preceitua o Art. 63 da CI e Art. 70 Alínea I da CI cumprimos nosso dever junto aos Conselhos e proponentes.

Atenciosamente, em Cristo

  
Rev. Edgar Gonçalves das Chagas  
SE/PLAP

Fatos de Minas, 14 de Novembro de 2002.

À

SECRETARIA EXECUTIVA DO PLAP.

ATT.: Secretário Executivo.: REV.: SAULO JOSÉ DA SILVA.

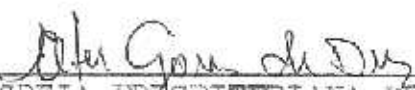
ASSUNTO.: ENVIO DE DOCUMENTO.

Vimos através desta trazer ao conhecimento desta secretaria, e bem assim deste concílio, que recebemos documento nos enviado pelo irmão Diácono em disponibilidade Amiro Andrade de Freitas, Maçon, pedindo que o mesmo fosse enviado ao Presbitério, para que este também o enviasse, fazendo-o chegar ao supremo concílio, pedido este que atendemos, fazendo chegar o referido documento até suas mãos, para que V. Sa. possa apresentá-lo no referido concílio.

O conteúdo deste documento o senhor o verá em anexo.

Sendo só o que se apresenta para o momento,

Subscrevemo-nos, mui atenciosamente.

  
2ª IGREJA PRESBITERIANA DE PATOS DE MINAS.  
Presb. Elter Gomes de Deus, Secretário.

Patos de Minas, 14 de outubro de 2002.  
Ao Conselho da II Igreja Presbiteriana de  
PATOS DE MINAS (MG)

Prezados Senhores:

O abaixo-assinado, membro da II Igreja Presbiteriana de Patos de Minas, e igualmente membro ativo de Loja Maçônica, diante da resolução do SC/IPB-2002, vem respeitosamente à sua presença, para expor e em seguida requerer o seguinte:

I – a) Desde o início do século passado, o assunto referente à participação de membros da IPB na Maçonaria vem sendo debatido com a prudência e a sabedoria, que ao longo dos anos caracterizavam os verdadeiros Presbiterianos;

b) Na reunião do SC realizada em julho último, no Rio de Janeiro, a sabedoria e a prudência do passado, deram lugar ao açodamento, culminando com a resolução tremendamente infeliz e descabida de *"determinar que a partir de 2003, não mais sejam conduzidos ao oficialato membros da IPB, pertencentes à Maçonaria."*

c) Considerando que os maçons são membros comungantes (Art. 12 Const. IPB) e *"gozam de todos os direitos e privilégios"*, inclusive os de *"votar e ser votados"* (Art. 13 e seus parágrafos), que preenchem as condições para o oficialato *"homens maiores de 18 anos e civilmente capazes"* (Art. 25 § 2º);

II – Considerando o acima exposto, conclui-se, sem a menor sombra de dúvida, que a resolução ora em exame está ao arrepio da Constituição IPB, sendo, portanto *"nula de pleno direito"* (Art. 145);

III – Considerando que a dita resolução macula a memória de crentes piedosos, verdadeiros presbiterianos, que serviram fielmente ao Único Deus e Senhor, até serem chamados à Sua glória;

IV – Considerando que não obstante a iminência de danos, não é de seu propósito, no momento, recorrer à Justiça para a suspensão da aplicação da medida e/ou reparação de danos, entende, entretanto, ser imperiosa e urgente, a solução dentro da área administrativa da IPB (Art. 104, Parágrafo Único, parte final);

Em face disto,

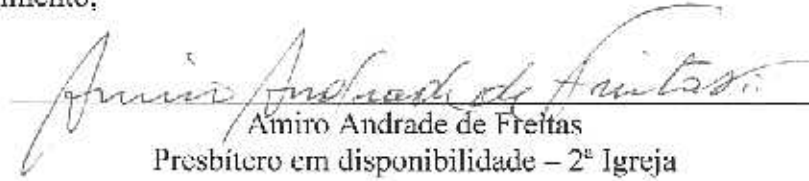
Requer, como medida preventiva, seja suspensa a aplicação da Resolução do SC e, para tal, pede seja o presente documento, na forma do Art. 63 da Const. IPB,

*Assinado*

encaminhado ao Presbitério Leste do Alto Paranaíba, ao Sínodo e finalmente à CE/IPB,  
para estudo detido e cauteloso de assunto tão melindroso e controvertido.

Nestes termos,

P. deferimento,

  
Amiro Andrade de Freitas  
Presbítero em disponibilidade – 2ª Igreja

Patos de Minas, 12 de novembro de 2002.

À CE PLAP


**Assunto:** Encaminhamento de documento.


Sr. Presidente:

O Conselho da Igreja Presbiteriana de Patos de Minas, reunido dia 09 de novembro de 2002 recebeu pedido de encaminhamento de documento requerendo, como medida preventiva, suspensão da aplicação da resolução do Supremo Concílio, referente a oficiais maçons, assinado pelos irmãos, membros da Igreja Presbiteriana de Patos de Minas: Presbítero Emérito Antônio Pacheco, Presbítero Carlos Resende de Souza, Cleto José da Fonseca, Presbítero Emérito Dirceu Deocleciano Pacheco, Eurípedes Gonçalves Martins, Jair Dumont, Diácono João Alves Paulino, Presbítero Emérito João Evangelista Gonçalves.

O Conselho resolveu encaminhá-lo conforme preceitua artigo 63 da Constituição da IPB.

Atenciosamente em Cristo,

  
Rev. Edgar Gonçalves das Chagas  
Presidente do Conselho

  
Presb. Mauri Majela Silva Borges  
Secretário do Conselho

Patos de Minas, 14 de outubro de 2002.  
Ao Conselho da Igreja Presbiteriana de  
PATOS DE MINAS (MG)

Prezados Senhores;

Os abaixo-assinados, membros da Igreja Presbiteriana de Patos de Minas, e igualmente membros ativos de Lojas Maçônicas, diante da resolução do SC/IPB-2002, vêm respeitosamente à sua presença, para expor e em seguida requerer o seguinte:

I – a) Desde o início do século passado, o assunto referente à participação de membros da IPB na Maçonaria vem sendo debatido com a prudência e a sabedoria, que ao longo dos anos caracterizavam os verdadeiros Presbiterianos;

b) Na reunião do SC realizada em julho último, no Rio de Janeiro, a sabedoria e a prudência do passado, deram lugar ao açodamento, culminando com a resolução tremendamente infeliz e descabida de *“determinar que a partir de 2003, não mais sejam conduzidos ao oficialato membros da IPB, pertencentes à Maçonaria.”*

c) Considerando que os maçons são membros comungantes (Art. 12 Const. IPB) e *“gozam de todos os direitos e privilégios”*, inclusive os de *“votar e ser votados”* (Art. 13 e seus parágrafos), que preenchem as condições para o oficialato *“homens maiores de 18 anos e civilmente capazes”* (Art. 25 § 2º);

II – Considerando o acima exposto, conclui-se, sem a menor sombra de dúvida, que a resolução ora em exame está ao arrepio da Constituição IPB, sendo, portanto *“nula de pleno direito”* (Art. 145);

III – Considerando que a dita resolução macula a memória de crentes piedosos, verdadeiros presbiterianos, que serviram fielmente ao Único Deus e Senhor, até serem chamados à Sua glória;

IV – Considerando que não obstante a iminência de danos, não é de seu propósito, no momento, recorrer à Justiça para a suspensão da aplicação da medida e/ou reparação de danos, entendem, entretanto, ser imperiosa e urgente, a solução dentro da área administrativa da IPB (Art. 104, Parágrafo Único, parte final);

Em face disto,

Requerem, como medida preventiva, seja suspensa a aplicação da Resolução do SC e, para tal, pedem seja o presente documento, na forma do Art. 63 da Const. IPB,




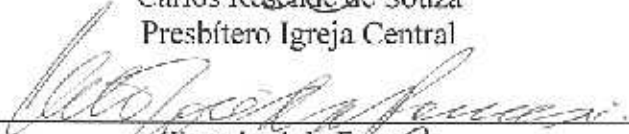
encaminhado ao Presbitério Leste do Alto Paranaíba, ao Sínodo e finalmente à CE/IPB,  
para estudo detido e cauteloso de assunto tão melindroso e controvertido.


Nestes termos,

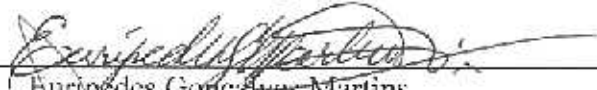
P. deferimento,

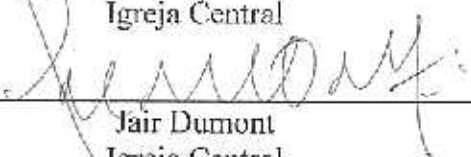
  
Antônio Pacheco  
Presbítero Emérito Igreja Central

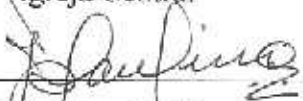
  
Carlos Resende de Souza  
Presbítero Igreja Central

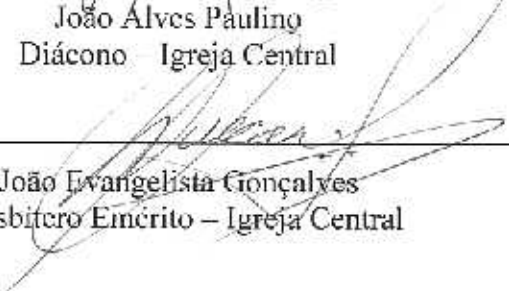
  
Cleto José da Fonseca  
Igreja Central

  
Dirceu Decoleciano Pacheco  
Presbítero Emérito Igreja Central

  
Euripedes Gonçalves Martins  
Igreja Central

  
Jair Dumont  
Igreja Central

  
João Alves Paulino  
Diácono Igreja Central

  
João Evangelista Gonçalves  
Presbítero Emérito – Igreja Central



São Gotardo 23 de Outubro de 2002

*"O que semeia a injustiça segará males, e a vara de sua indignação falhará" Pv 22.8*

À CE/PLAP – Presbitério Leste Alto Paranaíba.

ASSUNTO: ANTI-CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO DO SC/IPB - MAÇONARIA

*"Na primeira noite, eles se aproximam e colhem uma flor do nosso jardim e não dizemos nada. Na segunda noite, já não se escondem. Pisam as flores, matam nosso cão e não dizemos nada. Até que um dia o mais frágil deles entra sozinho em nossa casa, rouba-nos a lua e, conhecendo nosso medo arranca-nos a voz da garganta. E porque não dissemos nada, já não podemos dizer nada".*

Meus irmãos, Eu Rev. Gilmar Cândido Gonçalves, membro deste Presbitério – PLAP, Conforme preceitua Art. 26- CI-IPB e também membro ativo da loja Maçônica, venho mui respeitosamente por meio deste, expor e requerer o seguinte:

- 1- Considerando que na reunião do SC/IPB, realizada em Julho de 2002, na cidade do Rio de Janeiro, a determinação contraditória de "determinar que a partir de 2003, não sejam conduzidos ao oficialato membro da IPB, pertencente à maçonaria".
- 2- Considerando que todos os Pastores, Presbíteros, Diáconos e Membros Comungantes da IPB que são maçons, segundo Art.12-CI/IPB, "*gozam de todos os direitos e privilégios da igreja, inclusive de votar e de ser votados*", porque são civilmente capazes, o que preceitua Artigos 13 e seus parágrafos e 25 parágrafo segundo da CI/IPB.
- 3- Considerando que a admissão de um membro a qualquer ofício depende da "*vocação do Espírito Santo, reconhecida pela aprovação do povo de Deus*", segundo preceitua Art.28 alínea "a" da CI/IPB e que "*só perderão os privilégios e direitos de membros os que forem excluídos por disciplina*", segundo preceitua Art.15 da CI/IPB e que a autoridade dos Concílios é espiritual, declarativa e judiciária, sendo-lhe vedado infligir castigos ou penas temporais e formular resoluções, que, contrários a Palavra de Deus, obriguem a consciência dos crentes, o que preceitua Art. 69 da CI/IPB.

- 4- Considerando que a resolução, determinação do SC/IPB, veio trazer transtorno e levantar uma acirrada desavença dentro dos arraiais da querida Igreja Presbiteriana do Brasil, contrariando o que nos ensinam a gloriosa Palavra de Deus ( Sl 133.1, Rm 14.1-12; 13-23; 12.9-21, 1Cor 12.12-31, 13.1-8a, 16.14 etc.....)
- 5- Considerando que a resolução SC/IPB contraria o que preceitua o Art.145 da CI/IPB, de que "são nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil".
- 6- Considerando também que, esta resolução vem manchar e denegrir a história de grandes vultos do passado, homens piedosos e de condutas irrepreensíveis como Presbiterianos, que tanto contribuíram para que nossa Igreja estivesse onde está hoje, fato que é inegável historicamente falando, porque estes homens que honraram o evangelho de Cristo com suas vidas. Homens que aliás não estão aqui hoje entre nós para se defenderem de tão acusação, que não tem fundamento comprobatório. Sem dizer que Maçons juntamente com sua respectivas famílias estão sendo expostos à ignomínia, à segregação e à acepção de pessoas.
- 7- Considerando que o que preceitua a Constituição Federal no seu Art.5º- "*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade de direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes*". Parágrafo IV- "*é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato*". Parágrafo V - "*é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem*". Parágrafo VIII - "*ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política...*". Creio que a prudência e a sabedoria de nossos irmãos certamente voltarão a ser exercida com eficácia, para que não seja preciso recorrer à Justiça, para reparação de danos morais e materiais; entendo que, é de caráter de urgência a tomada de posição pela CE/IPB no que preceitua Art. 104 parágrafo único CI/ IPB.
- 8- Venho mui respeitosamente, como Ministro do Evangelho e como bom Presbiteriano calvinista, requerer como medida preventiva, a suspensão da aplicação da resolução do SC/IPB, e que seja encaminhado este documento, no que preceitua o Art.63 CI/IPB ao PLAP – Presbitério Leste Alto Paranaíba, ao Sínodo do Triângulo Mineiro e por fim à CE/IPB da Igreja Presbiteriana do Brasil, no que preceitua CI/IPB Art.104 parágrafo único, de caráter administrativo, por entender que o assunto é complexo em sua abrangência.

Atenciosamente em Cristo

Rey. Gilmar Cândido Gonçalves.

Rio Paranaíba (MG), 09 de novembro de 2002

**Ao**  
**Conselho da Igreja Presbiteriana Betel de Rio**  
**Paranaíba**  
**Rio Paranaíba (MG)**

**REF.: INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO 134 S.C. I.P.B. 07/2002.**

Senhor Presidente e demais conselheiros,

Na forma do artigo 63 da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, **requeiro** ao colendo Conselho encaminhar à Secretaria da Comissão Executiva do Presbitério Leste do Alto Paranaíba - PLAP, com a urgência que o assunto requer, para recambiamento ao Sínodo do Triângulo Mineiro, e por fim à C.E. I.P.B., o seguinte:

- Considerando o que trata a resolução nº 134 do SC-IPB/2002;

- que o conteúdo da referida resolução fere frontal e mortalmente os ditames da C.I., em vigor, no tocante aos direitos do membro ativo de votar e ser votado, a menos que esteja cumprindo disciplina por delito previsto na C.I. I.P.B.. "gozam de todos os direitos e privilégios da Igreja inclusive de votar e ser votado", porque são civilmente capazes, o que preceitua artigos 13 e seus parágrafos, e 25 parágrafo segundo;

- que a dita resolução contraria o que proccitua a artigo 145 da C.I. IPB, de que são nulas de pleno direito, quaisquer disposições que, no todo, ou em parte, implícita ou expressamente, firam a C.I. IPB;

- que tal resolução não tem fundamentos consistentes que a sustente haja vista que os motivos ali explicitados, contra a Ordem Maçônica, não estão dotados de comprovação e autenticidade. Cada individuo pode tirar conclusões daquilo que melhor lhe convier sobre determinado assunto;

  
Caravani

- que a Maçonaria em muito contribuiu para que missionários estrangeiros, (como Simonton) realizassem seu trabalho missionário. (ver o Livro História da Igreja Presbiteriana do Brasil de autoria do irmão Júlio Andrade Ferreira, página 22, quando diz "A influência Maçônica, a que muitos padres tinham servido, era a favor da liberdade de consciência");

- que a Constituição da República Federativa do Brasil, garante liberdade de expressão aos Cidadãos, admitida a correlata responsabilidade;

- que a Igreja passou da condição de perseguida à perseguidora, instaurando uma verdadeira inquisição sem fogueira, conspirando contra sua própria Constituição, deixando sua verdadeira vocação que é anunciar o Evangelho de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, para adentrar em questões que não são de sua alçada, denegrindo desta forma a imagem da Igreja junto aos maçons (ou será que não serão salvos?);

- que no contexto da história do Brasil, os feitos da Maçonaria em prol do seu progresso e desenvolvimento são inquestionáveis, inclusive pela liberdade de culto que temos hoje;

- que o momento é de conciliação e paz e não de discórdia;

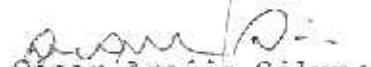
- que os tão alardeados "crentes piedosos" possam estar exercitando, o amor, a fraternidade e a tolerância, princípios cardeais da vida Cristã;

- que uma minoria de desafetos da Maçonaria não causem estragos sem precedentes no seio da Igreja Presbiteriana do Brasil, que sempre se pautou com parcimônia com relação à Questão Maçônica;

À vista do exposto, venho mui respeitosamente como membro comungante e Presbítero ativo a Igreja Presbiteriana Betel de Rio Paranaíba, requerer como medida preventiva, a suspensão da aplicação da supra citada resolução, no que preceitua C.I. IPB artigo 104 parágrafo único, de caráter administrativo por entender que o assunto é complexo em sua abrangência.

Carandá

Sendo o que se apresenta para o momento, minhas saudações cristãs,

  
César Araújo Silva:  
Presbítero

O Conselho recebe e encaminha o presente documento ao Pd.AP dia 09/11/2002 Ata de número 12.

Cláudio Paiva Filho  
Secretário de Atas



# IV IGREJA PRESBITERIANA DE PATOS DE MINAS

Doc. 03  
04/01/2003  
Legislação e Justiça

Se o senhor não edificar a casa, em  
vão trabalham os que a edificam.  
SL. 177-1.

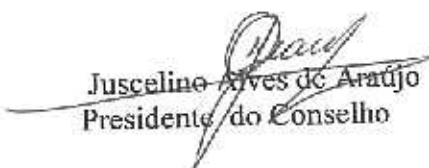
OF: nº 09/2002


Do Conselho da IV – Igreja presbiteriana de Patos de Minas  
Ao Presidente do Presbitério Leste do Alto Paranaíba  
Ass: Envio de documento (faz).

Amado Pastor, com este, estamos enviando requerimento do  
presbítero Wilson Manoel de Resende, membro deste Conselho, para as demais  
providências.

Na oportunidade, rogamos a Deus que esteja derramando bênção  
sem mediadas sobre Pastor e Irmãos deste Presbitério.

Patos de Minas, 17 de dezembro de 2002

  
Juscelino Alves de Araújo  
Presidente do Conselho

  
Wilson Manoel de Resende  
Secretário do Conselho

Patos de Minas, 14 de outubro de 2002.

Ao Conselho da IV Igreja Presbiteriana de  
PATOS DE MINAS (MG)

Prezados Senhores:

O abaixo-assinado, membro da IV Igreja Presbiteriana de Patos de Minas, e igualmente membro ativo de Loja Maçônica, diante da resolução do SC/IPB-2002, vem respeitosamente à sua presença, para expor e em seguida requerer o seguinte:

I – a) Desde o início do século passado, o assunto referente à participação de membros da IPB na Maçonaria vem sendo debatido com a prudência e a sabedoria, que ao longo dos anos caracterizavam os verdadeiros Presbiterianos;

b) Na reunião do SC realizada em julho último, no Rio de Janeiro, a sabedoria e a prudência do passado, deram lugar ao açodamento, culminando com a resolução tremendamente infeliz e descabida de *“determinar que a partir de 2003, não mais sejam conduzidos ao oficialato membros da IPB, pertencentes à Maçonaria.”*

c) Considerando que os maçons são membros comungantes (Art. 12 Const. IPB) e *“gozam de todos os direitos e privilégios”*, inclusive os de *“votar e ser votados”* (Art. 13 e seus parágrafos), que preenchem as condições para o oficialato *“homens maiores de 18 anos e civilmente capazes”* (Art. 25 § 2º);

II – Considerando o acima exposto, conclui-se, sem a menor sombra de dúvida, que a resolução ora em exame está ao arrepio da Constituição IPB, sendo, portanto *“nula de pleno direito”* (Art. 145);

III – Considerando que a dita resolução macula a memória de crentes piedosos, verdadeiros presbiterianos, que serviram fielmente ao Único Deus e Senhor, até serem chamados à Sua glória;

IV – Considerando que não obstante a iminência de danos, não é de seu propósito, no momento, recorrer à Justiça para a suspensão da aplicação da medida e/ou reparação de danos, entende, entretanto, ser imperiosa e urgente, a solução dentro da área administrativa da IPB (Art. 104, Parágrafo Único, parte final);

Em face disto,


Requer, como medida preventiva, seja suspensa a aplicação da Resolução do SC e, para tal, pede seja o presente documento, na forma do Art. 63 da Const. IPB,



encaminhado ao Presbitério Leste do Alto Paranaíba, ao Sínodo e finalmente à CE/IPB,  
para estudo detido e cauteloso de assunto tão melindroso e controvertido.

Nestes termos,

P. deferimento,



---

Wilson Manoel de Resende  
Presbítero – 4ª Igreja



Sub-Com. XIII  
C. João  
Pres. do SC/IPB  
VITÓRIA - ES

**SECRETARIA EXECUTIVA DO SÍNODO DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Patrocínio, 10 de março de 2003

Ao Secretário Executivo do SC/IPB  
Rev. Ludgero Bonilha de Moraes

Assunto: Documentos a serem encaminhados à CE/SC/IPB referente à questão maçônica

Prezado irmão,

Graça e paz.

A CE do Sínodo do Triângulo Mineiro, reunida nesta data, recebeu três documentos oriundos do Presbitério Leste do Alto Paranaíba e do pastor Gilmar Cândido Gonçalves, referentes à questão maçônica, resolve remetê-los conforme Art. 63 da CI/IPB e Art. 70, alínea "i" CI/IPB, para a próxima reunião da CE/SC/IPB.

Sendo o que me compete para o momento, despeço-me com a graça de Cristo.  
Fraternalmente,

*Natanael Miguel Sallum*  
Secretário Executivo STM  
Rev. Natanael Miguel Sallum

*Saulo José da Silva*  
Presidente do STM  
Rev. Saulo José da Silva

Obs.: Os referidos documentos seguirão em correspondência que será enviada amanhã  
(11/03/2003)

DESTINO: .....  
PROTÓCOLO  
24 MAR 10 14:53 000107  
IBRMA - PRESBITERIANO DO BRASIL

Carta- SE/PLAP 18/02

Vezante, 02 de dezembro de 2002.

À Comissão Executiva  
Do Sínodo do Triângulo Mineiro

Assunto: Solicitação de Esclarecimento da Resolução do SC/IPB  
2002 XCVIII.

Prezados irmãos;


Na qualidade de Secretário Executivo do Presbitério Leste do Alto Paranaíba, valho-me do presente para mui respeitosa<sup>mente</sup>, por decisão do PLAP em sua VII Reunião Extraordinária, solicitar junto ao STM esclarecimento da Resolução do SC/IPB 2002 Doc. XCVIII - Determina que a partir de 2003 não sejam conduzidos ao oficialato membros da Igreja pertencentes à maçonaria; o PLAP indaga: 1ª - Se os oficiais mencionados, inclui pastores, presbíteros e diáconos que estão em exercício do oficialato, ou apenas aqueles que serão eleitos, ordenados ou investidos a partir de 2003?

2ª - O a partir de 2003, refere-se ao início ou ao fim do ano de 2003?

3ª - O pastor que é maçom, tomará posse em uma igreja a partir de 2003?

Sendo o que me compete para o momento, despeço-me.

Fraternalmente em Cristo,

  
Rev.º Saulo José da Silva  
SE/PLAP